



# POLÍTICA DE ALÇADAS

## **Política de Alçadas**

### **1. OBJETIVO**

**1.1.** A presente Política de Alçadas tem por objetivo estabelecer responsabilidades e fixar limites de alçadas no processo de aprovação e execução de operações da Monteiro Aranha S.A. e suas Controladas, em observância ao Estatuto Social da Companhia e às demais políticas e normas internas.

### **2. DEFINIÇÕES**

**2.1.** Para todos os fins e efeitos desta Política, as definições iniciadas em letra maiúscula têm os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Administrador(es)”: significa os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria e os membros de quaisquer outros Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia e de suas Controladas;

“Alçada”: significa o limite financeiro conferido aos Colaboradores e Administradores para aprovar um pleito ou questão;

“Aprovação”: significa a ação formal tomada por quem possui a devida Competência em relação a um pleito ou questão;

“Colaborador(es)”: significam todos os empregados, executivos, *trainees*, estagiários e jovens aprendizes da Companhia e de suas Controladas;

“Companhia”: significa a Monteiro Aranha S.A.;

“Competência”: significa a capacidade funcional que um Colaborador ou Administrador tem de decidir um pleito ou questão;

“Conselho de Administração”: significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Controlada(s)”: significa toda e qualquer Entidade que detenha, diretamente ou através de outras controladas, direitos de sócio que lhe assegure, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do artigo 243, §2º, da Lei das Sociedades por Ações;

“Delegação de Alçada”: significa a ação formal temporária e em caráter excepcional por meio da qual o Colaborador transfere poderes específicos a outro Colaborador para Aprovação de operações relativas aos processos sob sua responsabilidade;

“Diretoria”: significa os diretores estatutários da Companhia;

“Estatuto Social”: significa o estatuto social da Companhia, que regulamenta as regras de organização e funcionamento da Companhia;

“Lei das Sociedades por Ações”: significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Matriz”: significa o Anexo I – Matriz de Alçadas e de Execução desta Política;

“Orçamento Anual”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.4. (i) abaixo;

“Orçamento Revisado”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.4. (i) abaixo;

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: significam os comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia; e

“Política”: significa a presente Política de Alçadas da Companhia.

### **3. ABRANGÊNCIA**

**3.1.** Esta Política se aplica aos Administradores e aos Colaboradores da Companhia e suas Controladas.

**3.2.** É responsabilidade dos Administradores e dos Colaboradores conhecer e aplicar integralmente as regras e diretrizes estabelecidas nesta Política.

### **4. DIRETRIZES**

**4.1.** Os níveis hierárquicos da Companhia e suas Controladas envolvidos nesta Política são:

- (i) Conselho de Administração;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Diretores; e
- (iv) Gerentes.

**4.2.** Aos gestores da Companhia e de suas Controladas são atribuídas autonomia e responsabilidade visando a permitir que desenvolvam suas funções de maneira compatível com seus cargos, de tal forma que possam tomar decisões nas matérias sob suas competências, baseando-se em suas experiências e conhecimentos.

**4.3.** Todas as aprovações deverão obedecer estritamente aos níveis hierárquicos definidos pela Companhia e suas Controladas.

**4.4.** Toda e qualquer Aprovação deve seguir as seguintes diretrizes:

- (i) Ser realizada na forma prevista em orçamento anual (“Orçamento Anual”), ou em revisões realizadas ao longo do exercício social (“Orçamento Revisado”), devidamente aprovados pelos órgãos da administração da Companhia e suas Controladas;
- (ii) Ser realizada sempre no interesse da Companhia e suas Controladas, respeitando as Alçadas e Competências apresentadas na Matriz; e
- (iii) Ser formalizadas de forma eletrônica, quando aplicável, ou através de documentação física devidamente assinada.

**4.5.** Itens não previstos ou que, se executados, venham a ultrapassar os limites aprovados no Orçamento Anual ou Revisado, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverão ser submetidos previamente à aprovação da Diretoria, e o que ultrapassar este limite de valor deverá ser submetido previamente à aprovação do Conselho de Administração.

**4.6.** Na hipótese de haver algum potencial conflito de interesse envolvendo algum Administrador ou Colaborador com Competência em alguma Aprovação, este deverá se abster da discussão e tomada de decisão em relação à Aprovação, sendo a respectiva Aprovação submetida à Alçada imediatamente superior ou, no caso de Alçadas colegiadas (Diretoria e Conselho de Administração), submetida aos demais membros do colegiado.

**4.7.** Em nenhuma circunstância, Administradores ou Colaboradores investidos de Competência podem aprovar dispêndios próprios (autoaprovação) devendo, nesses casos, encaminhar seus documentos à aprovação do superior imediato ou, no caso de diretores, submetê-los à aprovação de outro diretor.

**4.8.** Os Administradores e Colaboradores só devem efetuar Aprovações sob sua Competência nos termos da Matriz.

**4.9.** Na hipótese de vacância (temporária ou permanente) de Administrador ou Colaborador ou extinção de cargo e/ou nível hierárquico com Alçada prevista nesta Política, o processo de aprovação deverá ser submetido à Alçada imediatamente superior.

**4.10.** A Delegação de Alçada somente deve ocorrer em caráter excepcional, decorrente de situações em que o aprovador responsável esteja impossibilitado de executá-la. A Alçada deverá ser delegada para o nível superior e, em caso de diretor, para outro diretor. Excetuam-se os casos cujas Competências sejam delegadas pela Diretoria a procuradores com poderes específicos.

**4.11.** A consulta à Matriz para identificação da Alçada e Competência deve sempre levar em consideração o total envolvido na transação. É expressamente vedada a decomposição do valor total de qualquer item constante na Matriz em parcelas menores, com o objetivo de adequá-las a um limite de Alçada em nível inferior.

**4.12.** Toda e qualquer assinatura de contratos deve seguir as seguintes diretrizes:

- (i) Todos os contratos deverão ser avaliados pela Diretoria do Jurídico, Governança e Compliance da Companhia, independentemente do seu valor;
- (ii) Todo contrato firmado pela Companhia e suas Controladas e a respectiva contraparte deverá ser assinado por seus representantes legais, depois de aprovado pela Diretoria ou Conselho de Administração, respeitando as disposições da Matriz; e
- (iii) Casos em que sejam gerados termos aditivos contratuais, que venham elevar o valor do contrato ou do pedido de compra original, implicarão, necessária e consequentemente, em novo fluxo de aprovação, devendo-se seguir as disposições da Matriz para o novo valor estabelecido, considerando o documento original e seus respectivos termos aditivos.

**4.13.** Alterações em um contrato (ou qualquer de seus anexos) que não produzam efeitos sobre os termos e condições comerciais, prazos, riscos, restrições, obrigações, nível de serviço e objeto originalmente pactuados, e que não modifiquem o valor total do contrato, podem ser ajustados por meio de termos aditivos que deverão ser assinados por representantes legais da Companhia e de suas Controladas, sem a necessidade de novo fluxo de aprovação. Os Colaboradores só devem efetuar Aprovações sob sua Competência e respeitando as disposições da Matriz.

**4.14.** Toda e qualquer autorização de desembolso deve seguir as seguintes diretrizes:

- (i) As aprovações de desembolso devem respeitar a Matriz e os procedimentos internos relacionados à aprovação de desembolso que estabelecem as diretrizes, critérios e responsabilidades para o processo de aquisição de materiais, bens e contratação de serviços (p.ex.: cotação de preços, idoneidade e capacidade técnica do fornecedor ou do prestador de serviços etc.);
- (ii) Desembolsos operacionais de caráter legal ou regulatório, tais como pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, serviços de publicidade legal, uma vez validados pelos gerentes das respectivas áreas, serão submetidos à autorização para pagamento observando as alçadas constantes na Matriz;
- (iii) Desembolsos relacionados às obrigações assumidas com instituições financeiras, tais como empréstimos, financiamentos, debêntures, etc., que estejam em total conformidade com o que foi contratado pela Companhia ou por suas Controladas e uma vez validados pelo responsável financeiro, independentemente de valor, serão submetidos à aprovação de dois diretores ou da Diretoria; e
- (iv) As operações referentes a aplicações financeiras em renda fixa ou em fundos de investimentos em renda fixa aprovados na Política de Investimentos de Caixa da Companhia devem obedecer as alçadas constantes na Matriz e na Política de Investimentos de Caixa.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1.** As violações ao disposto nesta Política sujeitarão ao infrator as sanções previstas no Código de Ética e Conduta da Companhia.

**5.2.** Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação dos membros do Conselho de Administração.

**5.3.** Qualquer dúvida de interpretação desta Política será esclarecida pela Diretoria do Jurídico, Governança e Compliance. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria e submetidos à deliberação pelo Conselho de Administração.

**5.4.** No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e/ou regulamentação vigentes, prevalecerá o disposto na legislação e/ou regulamentação vigente, conforme o caso.

**5.5.** Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

**5.6.** A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e vigorará por prazo indeterminado.

Título		
Política de Alçadas		
Órgão aprovador	Versão n.º	Data de aprovação
Conselho de Administração	Versão n.º 1	21/12/2021
Conselho de Administração	Versão n.º 2	14/02/2023

## ANEXO I

### MATRIZ DE ALÇADAS - APROVAÇÃO E COMPETÊNCIAS

APROVAÇÃO				
MATÉRIAS	GERENTE	2 (DOIS) DIRETORES	REUNIÃO DA DIRETORIA	REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realização de novos investimentos ou adições em investimentos já existentes <i>(Nota 1)</i>			Até 10% do capital social integralizado.	Acima de 10% do capital social integralizado.
Contratação ou rolagem de operação de endividamento de curto ou longo prazo, incluindo condições comerciais e contratuais <i>(Nota 1)</i>			Até 10% do capital social integralizado.	Acima de 10% do capital social integralizado.
Alienação de bens do ativo não circulante <i>(Nota 1)</i>			Até 5% do capital social integralizado.	Acima de 5% do capital social integralizado.
Dissolução, liquidação e baixa de controlada ou coligada <i>(Nota 1)</i>			Até 5% do capital social integralizado.	Acima de 5% do capital social integralizado.
Constituição de ônus reais, prestação de garantias pela Companhia, em seu nome ou de terceiros, incluindo suas condições comerciais e contratuais <i>(Nota 1)</i>			Até 5% do capital social integralizado.	Acima de 5% do capital social integralizado.
Contratação de auditoria externa e de seguro D&O, incluindo suas condições comerciais e contratuais			Independentemente do valor.	

Aquisição de bens (inclusive ativo fixo) e contratação de serviços operacionais (tais como treinamentos), incluindo condições comerciais e contratuais (Notas 1, 2 e 3)	Até R\$10.000,00.	Até R\$100.000,00.	Até R\$1.000.000,00.	Acima de R\$1.000.000,00.
Contratação de serviços de consultoria, incluindo condições comerciais e contratuais (Notas 1 e 3)		Até R\$100.000,00.	Até R\$1.000.000,00.	Acima de R\$1.000.000,00.
Aluguel de imóveis (considerando a Companhia ou suas Controladas como parte locatária), incluindo condições comerciais e contratuais (Nota 4)			Até R\$1.000.000,00.	Acima de R\$1.000.000,00.
Concessão de presentes, brindes, convites e hospitalidades a terceiros (Nota 3)		Até R\$1.000,00 por brinde individual limitado a R\$50.000,00 em valor total de brindes em um ano.	Acima de R\$1.000,00 por brinde individual limitado a R\$50.000,00 em valor total de brindes em um ano.	Acima de R\$50.000,00 por ano.
Concessão de contribuições e doações (Notas 1, 3 e 5)			Até R\$1.000.000,00 por ano.	Acima de R\$1.000.000,00 por ano.

### MATRIZ DE EXECUÇÃO - VALORES E COMPETÊNCIAS

Após a aprovação da alçada competente, a execução deve ser realizada da forma abaixo:

#### CONTRATAÇÃO EFETIVA

MATÉRIAS	DIRETOR DE FINANÇAS E RI	2 (DOIS) DIRETORES	REUNIÃO DA DIRETORIA	REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Assinatura dos contratos aprovados		Independentemente do valor.		

#### AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE VENDA DE ATIVO NÃO CIRCULANTE (ORDEM DE VENDA)

Ordem de venda		Independentemente do valor.		
----------------	--	-----------------------------	--	--

#### AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO FINANCEIRO (DESEMBOLSO BANCÁRIO)

Novos investimentos ou adições em investimentos já existentes	Até R\$10.000,00.	Acima de R\$10.000,00.		
Auditoria externa, seguro D&O	Até R\$10.000,00.	Acima de R\$10.000,00.		
Bens (inclusive ativo fixo) e serviços operacionais (inclusive treinamentos) (Nota 6)	Até R\$10.000,00.	Acima de R\$10.000,00.		
Serviços de consultoria (Nota 6)	Até R\$10.000,00.	Acima de R\$10.000,00.		
Aluguel de imóveis (considerando a Companhia ou suas Controladas como parte locatária) (Nota 4)	Até R\$10.000,00.	Acima de R\$10.000,00.		

<b>Presentes, brindes, convites e hospitalidades a terceiros (Nota 6)</b>	Até R\$10.000,00.	Acima de R\$10.000,00.		
<b>Contribuições e doações (Nota 6)</b>	Até R\$10.000,00.	Acima de R\$10.000,00.		

### OPERAÇÕES DA TESOURARIA

<b>Realizar investimentos ou resgates de aplicações financeiras em renda fixa ou em fundos de investimentos em renda fixa aprovados na Política de Investimentos de Caixa</b>		Independentemente do valor.		
---	--	-----------------------------	--	--

### NOTAS EXPLICATIVAS:

**Nota 1:** Limites consideram valor em cada operação ou conjunto de operações realizadas no decurso do mesmo período anual.

**Nota 2:** A contratação de treinamentos também deverá ser aprovada pela área de Recursos Humanos.

**Nota 3:** Limites por Item/Contratação. Sempre respeitando os limites totais do Orçamento Anual ou do Orçamento Revisado (se houver).

**Nota 4:** No caso de aprovação de aluguel de imóveis, será considerado o valor total do contrato. No caso de autorização para pagamento, será considerado o valor mensal do contrato.

**Nota 5:** Os valores das contribuições e doações estabelecidos na matriz de alçada incluem as contribuições e doações tanto anuais, aprovadas pelo Conselho de Administração, quanto pontuais, solicitadas no curso do exercício social e observada a alçada da matriz.

**Nota 6:** Limites por desembolso.